



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente informou sobre a Feira Medieval não foi deliberado atribuir apoio financeiro, tendo a Câmara suportado cinco mil euros mais os transportes. -----

----- Informou ainda, que acerca do evento a realizar Domingo na Igreja, que não será suportado financeiramente pela Câmara. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves congratulou pela realização do evento “Feira Medieval”, nomeadamente a Câmara, todos os professores e alunos. Referiu que relativamente aos assuntos que vinham sendo agendados pelo seu gabinete, entretanto retirados de agendamento, deverão ser novamente agendados. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira informou que acompanhou a realização da Feira Medieval, e que a mesma correu bem. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- Esclareceu, ainda, como funciona a nova iniciativa da reunião de Câmara digital e salientou que o Software foi desenvolvido pelo Gabinete de Informática, sem quaisquer custos adicionais para o Município. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado abordou o tema do transporte de doentes pelos Bombeiros e encaminhados para Mirandela ou para Vila Nova de Foz-Côa. Referiu ainda, a situação em que uma Munícipe se queixou do ruído da moagem em Carviçais. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o assunto da queixa da Munícipe, referido pelo Vereador António Salgado, já veio a reunião de Câmara, onde participou, inclusive a Munícipe queixosa, estando o mesmo a ser tratado. Congratulou os serviços sobre a iniciativa da reunião de Câmara digital, informou ainda, relativamente ao pedido de reagendamento do Vereador Nuno Gonçalves, que está um funcionário disponível para agendar os assuntos dos Srs. Vereadores da oposição. -----

----- Os Sr.s Presidente e Vice-Presidente esclareceram que a realização foi da escola. -----

----- O Sr. Vice-Presidente referiu-se ao apoio logístico da Feira e salientou que todas as instituições, Saúde, CPCJ, Escola, etc. que mantêm parcerias com a Câmara, costumam organizar isoladamente sem trabalharem em conjunto com o Município. Acrescentou que se está a preparar uma resolução para apreciação da Câmara para se balizar essas situações, o interesse público, os destinatários dessas actividades e iniciativas. Relembrou que quando se trabalha em parceria conseguem-se obter bons resultados e deu como exemplo o Projecto “Solidariedade, um Trilho a Desvendar”, que obteve o 2.º lugar a nível nacional, pois quando as parcerias resultam os projectos têm mais consistência e visibilidade. -----

----- O Sr. Presidente sublinhou que não esteve presente na Feira Medieval por questões de trabalho, sobretudo porque era dia de atendimento ao público. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses referiu que esteve na Feira e que as pessoas sabiam do envolvimento da Câmara na mesma. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- O Sr. Vereador António Salgado, questionou se em relação ao CADE existem salas disponíveis, e se podia utilizar uma, tendo o Sr. Presidente esclarecido que podia ser utilizada uma sala no edifício da Fisioterapia. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 05 e 06 e 07 realizadas nos dias 04/03/2011 e 18/03/2011 e 01/04/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**-----

----- **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril** - simplifica o regime de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros actos permissivos, substituindo -os por um reforço da fiscalização sobre essas actividades; -----

----- **Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril** - aprova o Regulamento para o Funcionamento das Zonas de Caça Municipais; -----

----- **Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril** – Alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, que veio regular o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios; -----

----- **Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril** - Alterações à Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais; -----

----- **Portaria n.º 143/2011, de 6 de Abril** – estabelece o regime de alienação dos fogos de habitação social da propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS), e do extinto Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), a que sucedeu o Instituto da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) e fixa para 2011 as condições e os preços de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, bem como o preço de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontrem implantados empreendimentos dos institutos acima referidos; -----

----- **Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril** - tem por objecto a definição e a regulamentação dos cursos de cuja frequência com aproveitamento depende, nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de cargos de direcção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da administração pública central; -----

----- **Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011** - Cessação da vigência do Decreto -Lei n.º 40/2011, de 22 de Março, que «estabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas». -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – FISCALIZAÇÃO PREVIA. RECUSA DE VISTO. TRIBUNAL DE CONTAS – CONCURSOS PÚBLICOS URGENTES: Presente o ofício de 27 de Março de 2011 da ANMP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, uma vez que não se plica no caso do Município de Torre de Moncorvo.** -----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE MONCORVO – CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA – PEDIDO DE COLABORAÇÃO: Presente o ofício de 6 de Abril de 2011 da Santa Casa da Misericórdia, a solicitar apoio financeiro para a contratação da Banda Filarmónica e outras



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

despesas inerentes ao evento, bem como a participação nas respectivas cerimónias para a celebração da semana santa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não ter condições para apoiar, dada a conjuntura e considerando também não haver paralelo de apoio relativamente ao ano anterior, uma vez que não existe qualquer parceria.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves declarou-se impedido na votação deste assunto.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE: Presente o ofício de 11 de Abril de 2011 da ANMP a enviar informação solicitada pelos serviços sobre ajudas de custo e subsídio de transporte. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Sr. Presidente sublinhou para a DAF, tomar boa nota sobre este parecer da ANMP, devendo ser verificado caso a caso.** -----

----- NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA GESTURDOURO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, considerando não haver voluntários/interessados.** -----

----- **A Sr.a Vereadora Alexandra Sá ausentou-se da reunião.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA: Presente o ofício 05/2011 de 1 de Abril de 2011, da Junta de Freguesia de Lousa a solicitar que a Câmara lhe faça um protocolo à semelhança do que foi efectuado com a Junta de Freguesia do Peredo dos Castelhanos, para limpeza das bermas das vias municipais. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar. Propor nos moldes da informação,**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

devendo vir a reunião de Câmara a minuta para posteriormente ser submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- AUTORIDADE SANITÁRIA VETERINÁRIA CONCELHIA – ADOPÇÕES – COMPILAÇÃO DE FOTOGRAFIAS: Presente a informação n.º 038/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Junto envio, para conhecimento, uma compilação de fotografias, referentes aos animais adoptados em Dezembro de 2010, pelas Associações Tierihilfe Larinho e Tierisch Grenzenlos (fotografias cedidas pela Tierihilfe Larinho). -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- A Sra. Vereadora Alexandra Sá entrou na reunião. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício 75/2011 de 24 de Março de 2011, da GNR, a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 43/2011 referente ao Sr. Ilídio Garcia Varandas, residente em Ligares. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, designar a Eng. Oriana Afonso como instrutora do processo. -----

----- ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – FALHA DE ENERGIA E PERDA DE CAUDAL AFLUENTE – EE CARVALHAL – SAR TORRE DE MONCORVO: Presente o fax de 06 de Abril de 2011, das ATMAD a informar que se verificou uma falha de energia na estação elevatória do Carvalho no dia 5 de Abril pelas 9:00 Horas, o que provocou a paragem da instalação e o não funcionamento das bombas tendo transbordado para a linha de água. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. Foi informado ainda ter-se verificado uma avaria, no entanto, o assunto já se encontra resolvido. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- AUTORIDADE SANITÁRIA VETERINÁRIA CONCELHIA – ADOPÇÕES MARÇO DE 2011: Presente a informação n.º 039/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Junto envio, para conhecimento, uma compilação de fotografias referentes aos animais adoptados em Março de 2011 para a Alemanha. -----

----- Mais se informa que quatro dos animais viajaram de avião no dia 4 de Março, sendo os restantes transportados de carro no dia seguinte. -----

----- A maioria dos animais está bem, excepto os mais jovens. Dois deles manifestaram sinais de Parvovirose e estão internados numa clínica veterinária. -----

----- A Parvovirose é uma doença infecto-contagiosa que afecta animais com menos de 1 ano de idade, não vacinados. Tendo em conta que os animais viajaram com idade inferior a 6 semanas (data da primeira vacinação), não puderam ser vacinados em Portugal, o que, associado ao stress da viagem e contacto com outros animais, potenciou o seu aparecimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- RESÍDUOS DO NORDESTE – 8.º ANIVERSÁRIO DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM: Presente o ofício n.º 277 de 06 de Abril de 2011, dos Resíduos do Nordeste sobre o 8.º aniversário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer a participação dos accionistas.** -----

----- DETERMINAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DO ASSISTENTE OPERACIONAL CARLOS ALBERTO PANDO: Presente a informação n.º DAF/84/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO prestada pelo Jurista: -----

----- 1. Nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 3 de Setembro de 2010, foi aberto através da publicação do Aviso n.º 22313/2010 do Diário da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

República, 2.ª série — N.º 213 — 3 de Novembro de 2010, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — funções de pintor; -----

----- 2. A lista unitária de ordenação final dos candidatos (LUOF) do procedimento concursal foi homologada em 24 de Janeiro de 2011, e publicada no Diário da República em 14 de Fevereiro de 2011; -----

----- 3. O Candidato melhor classificado foi o Sr. Carlos Alberto Pando que obteve a classificação final de 15,5 valores; -----

----- 4. Assim, uma vez homologada a LUOF, iniciaram-se os procedimentos tendentes ao seu recrutamento que culmina com o acto da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas, que teve lugar em 04.03.2011; -----

----- 5. Forma redigidos os ofícios para dar conhecimento ao candidato do vencimento a auferir em virtude da contratação (cfr. doc. Anexo); -----

----- 6. Salienta-se ainda, que o candidato manteve com este Município até ao final do ano de 2010 uma relação jurídica de emprego público a termo certo, da qual auferia a título de remuneração a quantia de 817,01€; -----

----- **Enquadramento Legal:** -----

----- 7. Nos termos do n.º 1 *in fine* do art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, *in casu*, Município de Torre de Moncorvo, e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, que acontece, nomeadamente, com a ocupação do posto de trabalho após elaboração e homologação da LUOF dos candidatos, como decorre dos art.ºs 34.º a 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; -----

----- 8. Contudo, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2011 a partir de 01 de Janeiro de 2011, nos procedimentos concursais em que a determinação do procedimento remuneratório se efectue por negociação nos termos do art.º 55.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à primeira, no caso *sub Júdice* (vide al.d) do n.º 1 do art.º 26.º); -----

----- 9. Assim e nestes termos, considerando que estamos perante a carreira/categoria de assistente operacional, à luz do anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, em conformidade com a tabela remuneratória única da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; -----

----- 10. Por conseguinte, aquando da outorga do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, foi determinado que a remuneração a auferir por este, seria a correspondente à retribuição mínima mensal garantida, *i.é* €485,00; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 11. Não obstante do procedimento concursal em análise ter sido aberto e publicado nos termos legais durante o ano de 2010, em que era permitida (como vimos em 7) a negociação da posição remuneratória, a lista unitária de ordenação final dos candidatos e sua homologação, que originou o *terminus* do procedimento concursal, e iniciou o recrutamento, o que teve lugar em 2011, já na vigência da Lei do Orçamento de estado, que determina, concretamente, que a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à primeira; -----

----- 12. A Lei do Orçamento de Estado para este ano, reforça ainda, que o regime aqui fixado tem natureza imperativa, e prevalece sobre qualquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, não podendo, portanto ser afastado ou modificado pelas mesmas; -----

----- 13. Em suma, o recrutamento é um acto posterior a todo o procedimento concursal (*maximé* à sua abertura) e as suas condições deverão ser estabelecidas em função da Lei em vigor à sua data, pois ao abrigo do princípio *tempus regit actus*, as condições de validade de um acto devem ser apreciadas à luz do direito vigente à data em que o acto é praticado; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- Pela Chefe de Divisão concorda com a informação e nos termos legais da mesma. A remuneração do trabalhador cumpre as normas legais aplicáveis à data do seu recrutamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, solicitar parecer à CCDRN sobre este assunto.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente prestou esclarecimento sobre a remuneração do trabalhador enquanto esteve a contrato de trabalho a termo certo.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou documentação sobre os subsídios que recebem os Dirigentes. Solicitou que lhe fosse entregue a deliberação tomada numa reunião de Câmara entre 2002 e 2005, sobre um subsídio a que teriam direito.** -----

----- ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM: Presente a informação n.º DAF/95/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO prestada pelo Jurista: -----

----- 1. Até então a participação do Município de Torre de Moncorvo, a par com os restantes Municípios envolvidos, na empresa Resíduos do Nordeste, EIM, é efectuada através das respectivas Associações de Municípios; -----

----- 2. Através da adesão à proposta de Estatutos *sub analysis* a participação será feita directamente pelos Municípios, o que vem na senda do reiterado nas últimas assembleias-gerais; -----

----- 3. Passando, assim, a empresa intermunicipal a Sociedade Anónima, denominando-se por Resíduos do Nordeste, EIM, SA, com as inerentes estruturas, nos termos do regime jurídico que lhes é aplicável, *i.é.* assembleia-geral, conselho de administração e fiscal único; -----

----- 4. Desta feita, o quadro jurídico da empresa será de acordo com o preceituado no código das sociedades comerciais¹, nomeadamente, no disposto no título IV, capítulo I, deste diploma, com o qual a proposta de alteração de estatutos *sub júdice* está em conformidade. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- Assim, atento à análise efectuada, de onde se salienta os pontos *supra*, não se vislumbra inconveniente na aprovação da Proposta de Alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, e sua consequente submissão à Assembleia Municipal. -----

----- Pela Chefe de Divisão, foi informado que actualmente os Município de Torre de Moncorvo detêm uma participação indirecta na empresa “Resíduos do Nordeste, EIM”, através da Associação de Municípios do Douro Superior; -----

--- À luz dos novos normativos aplicáveis às empresas intermunicipais (conforme 3.º parágrafo da informação jurídica da sociedade de Advogados “Luís Filipe Chaveiro & Associados”), a Resíduos do Nordeste à necessária adaptação dos seus estatutos; -----

----- Uma vez que, da referida alteração estatutária resultarão participações directas dos municípios que participam nas Associações de Municípios, que é o caso do Município de Torre de Moncorvo, e para efeitos das alíneas c), d) e q) do n.º1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Assembleia Municipal a aprovação dos novos estatutos, considerando que o Município de Torre de Moncorvo tem uma participação na empresa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente prestou esclarecimentos.** -----

----- **O Sr. Presidente esclareceu que quem tem reivindicado esta situação são os Municípios.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- RASTREIO DO CANCRO DA MAMA (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presentes pedidos de esclarecimento das Juntas de Freguesia de Peredo dos Castelhanos e da Junta de Freguesia de Urros sobre a utilização do autocarro municipal para o rastreio do cancro da mama. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- **O Sr. Vereador António Salgado referiu os constrangimentos com o transporte e a pouca afluência das pessoas.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente esclareceu a falta de divulgação de quem organizou, tendo sido dada uma má imagem do que se pretendia, que era facilitar a vida às populações. E referiu que não se deve desvalorizar o trabalho dos Presidentes de Junta.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves referiu que lamenta que a posição dos Presidentes de Junta em questão tenha sido feita desta forma.** -----

----- **O Vereador António Moreira referiu que as pessoas pensavam que o autocarro era da responsabilidade da Câmara.** -----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses referiu porque é que então o Presidente da Junta não escreveu também ao Centro de Saúde.** -----

----- **PGAEC – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – 1.º CICLO:** Presente uma carta de Fábio Parada Bernardo a exercer funções de professor de Inglês, PGAEC-1.º ciclo, a solicitar a rescisão do contrato de trabalho a partir do dia 15 de Abril de 2011, em virtude de ir trabalhar para o estrangeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Vereador António Moreira informou que se vai abrir procedimento para esta situação.** -----

----- **COORDENADOR DO CENTRO DE SAÚDE:** Presente o email de 6 de Abril de 2011, do Coordenador do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro para o dia 13 de Abril para deslocação ao Porto para consultas de aferição no âmbito do rastreio do Cancro da Mama. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e suportar os custos.** -----

----- **COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA EUFÉMIA DE FELGUEIRAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE:** Presente o ofício da Comissão de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

Festas de Santa Eufémia a solicitar a cedência do autocarro municipal para o dia 30 de Abril para transportar a Banda do Felgar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência do autocarro.** -----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE TORRE DE MONCORVO – CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA – PEDIDO DE TRANSPORTE: Presente o ofício da Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do autocarro municipal para os dias 17, 21 e 22 de Abril. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência conforme Regulamento, bem como assumir as despesas dos combustíveis.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO – CEF 2 – JARDINAGEM E ESPAÇOS VERDES – ANO LECTIVO 2010/2011: Presente o ofício do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo a solicitar disponibilidade em receber dois grupos de estágio constituído por 4 alunos cada. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e nomear a Eng. Mariana como orientadora.** -

----- CONDOMÍNIO DA AVENIDA JORGE LUÍS BORGES, EM TORRE DE MONCORVO: Presente uma carta do referido Condomínio a solicitar que proceda a uma primeira limpeza dos espaços verdes na Avenida Jorge Luís Borges, junto à Estrada Nacional. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, não satisfazer o pedido por indisponibilidade legal, pois trata-se de propriedade privada.** -----

----- SANDRO CLÁUDIO BENTO ARADEIRAS: Presente requerimento de 31 de Março de 2011 de Sandro Cláudio Bento Aradeiras a solicitar a concessão de duas bancas no Mercado Municipal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA, ADJUDICADO À EMPRESA “BIOSFERA CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA”: Presente a informação n.º DAF/088/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. No caso específico da empreitada “Expansão da Rede Pedonal em Torre de Moncorvo (Av. das Amendoeiras, Rua Padre Rebelo, Rua D. Dinis e Rua Santiago – muros de suporte e consolidação do talude da Rua de Santiago)” o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal. -----

----- Submete-se, assim, a minuta do contrato referenciado, adjudicado à empresa Biosfera construções, Unipessoal, Lda, para aprovação em Reunião de Câmara. -----

----- Perante a urgência na empreitada e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, submete-se para aprovação do Exmo. Sr. Presidente a minuta do contrato, ficando este acto sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- **COMISSÃO DE FESTAS DA SAGRADA FAMÍLIA DA NOGUEIRINHA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇAS PARA A FESTA:** Presente o ofício de 30 de Março de 2011, da Comissão de Festas da Sagrada Família da Nogueirinha a solicitar autorização e isenção da taxa de licença para a festa em honra da Sagrada Família que se realiza nos dias 23 e 24 de Abril de 2011.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a isenção. -----

----- FESTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Propõe-se a ratificação do seguinte acto praticado pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou o acto da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DE SANTA MARINHA NA FREGUESIA DE AÇOREIRA. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício n.º 392/11, de 30 de Março de 2011, da GNR a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 49/2011, referente ao estabelecimento “Elite, café, Café”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear como instrutor do processo o Jurista do Município, Dr. Nuno Saldanha. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício n.º 393/11, de 30 de Março de 2011 da GNR a enviar auto de notícia de contra-ordenação n.º 50/2011, referente ao estabelecimento “Elite, Café, Café”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear como instrutor do processo o Jurista do Município, Dr. Nuno Saldanha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – REQUERENTE:
IMAGINA COMUNICAÇÕES DE GIRAPEIXE, LDA – AVENIDA DOS
COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º11, EM TORRE DE
MONCORVO: Presente a informação n.º 202/2011/DOOP, sobre o assunto em
epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação -----

----- 1. Vem o requerente solicitar autorização para a colocação de uma
esplanada na via pública com 20 m² de apoio a um bar, pelo período de 08
meses (01 de Abril a 31 de Dezembro). -----

----- Enquadramento -----

----- 2. Após deslocação ao local para verificar a pretensão constatamos que: -

----- a) O passeio tem a largura de 5,50 m e 9,0 m de frente do
estabelecimento; -----

----- b) Pretende o requerente ocupar 4,0 m de largura do passeio,
salvaguardando 1,5 m para circulação de peões. -----

----- Pelo Chefe de Divisão propõe o deferimento nos termos propostos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos
membros presentes, aprovar excepcionalmente de 21 a 25 de Abril e
depois rever o Regulamento.** -----

----- **O Sr. Vereador Nuno Gonçalves referiu que não pondo em causa o
enquadramento técnico presente na informação não deixa de salientar
que a proposta feita nos termos apresentados revela total
desconhecimento do Regulamento respeitante às esplanadas sendo mais
grave quando é assinado por um dirigente da autarquia, que em bom rigor
técnico, o desconhecimento da Lei não favorece aquele que presta
informação errada e contrária aos regulamentos da entidade patronal.** -----

----- **O Sr. Presidente chamou a atenção à Chefe da DAF e ao Jurista para
verificarem os assuntos antes de os agendar, dado que a proposta é da**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

DAF e à DAF compete zelar pelo cumprimento dos regulamentos administrativos. -----

----- 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião para melhor esclarecimento. -----

----- MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA, ADJUDICADO À EMPRESA “BIOSFERA, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA”: Presente a informação n.º DAF/096/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. No caso específico da empreitada “Ampliação da Zona Industrial e melhoramento das inserções com a EN 220” o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em Reunião de Câmara de 19/11/2010 foi deliberado manter a adjudicação da empreitada em referência, à firma “Biosfera construções, Unipessoal, Lda” retirando da proposta inicial as inserções com a EN 220, passando o montante da adjudicação para 201.247,78€; -----

----- Submete-se, assim, a minuta da adenda ao contrato referenciado, adjudicado à empresa “Biosfera construções, Unipessoal, Lda”, para aprovação em Reunião de Câmara. -----

----- Conforme disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- Nos termos do artigo 101.º do mesmo dispositivo legal, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, devendo ser corrigido o valor já acordado. -----

----- PROCEDIMENTO DE SEGUROS. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e incumbir o Sr. Vice-Presidente e o Sr. Vereador António Moreira de tratar do procedimento. ---

----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS: -----

----- MANUEL JOAQUIM CALDEIRA – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA FOZ DO SABOR – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA FOZ DO SABOR – BENEFICIAÇÃO ENTRE A PONTE E A PRAIA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 114.2011.DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, a Recepção Definitiva e o cancelamento de Garantias, que serviram para garantir a execução da obra. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 05 de Setembro de 2005 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva em anexo, pode ser feita a Recepção Definitiva da obra. -----

----- Assim pode ser cancelado o Termo de Garantia Bancária n.º 97680001489880019 (CGD), no valor de 2.375,00€ (dois mil trezentos e setenta e cinco Euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação e que



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

serviu para garantia do contrato, bem como restituir ao Adjudicatário as demais verbas eventualmente retidas nos termos da lei. -----

----- Face ao exposto e caso a Câmara Municipal assim o entenda, pode atender-se á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- NARCISO DE CARVALHO & FILHOS, LDA – ACESSO AO IP2 – 1.ª FASE – VARIANTE URBANA DE ACESSO AO IP2 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação 123.2011.DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Narciso de Carvalho & Filhos, Lda., a Recepção Definitiva e o cancelamento das garantias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 03 de Outubro de 2006 está assim decorrido o prazo de garantia (1 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser restituído o valor de **182,75 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, retido para garantia da obra. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EXISTENTE NO CASTELO PARA REQUALIFICAR A ZONA ENVOLVENTE DO POSTO DE TURISMO EM TORRE DE MONCORVO – RELATÓRIO REFERENTE AOS TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS: Presente o ofício S-2011/253838



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

(C.S:718803) datado de 2011/04/08 da Direcção Regional de Cultura do Norte, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CAMPO DE JOGOS DO COMPLEXO DE ANIMAÇÃO E LAZER – EMPREITADA DE BETÃO ARMADO E DRENAGEM: Presente a informação n.º 046/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita a firma Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda, através do Ofício datado de 04/04/2011, a Recepção Definitiva e libertação da garantia prestada por esta empresa, no auto de medição. -----

----- Sendo a obra recebida Provisoriamente a 27 de Fevereiro de 2004, está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos), de acordo com o ponto 10 do convite e art.º 226.º do Dec. Lei n.º59/99. -----

----- De acordo com o art.º 227.º, do decreto acima referido, findo o prazo de garantia, proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada. ---

----- Feita a vistoria à obra e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva, bem como a libertação de caucões retidas nos autos de medição no valor de 1.241,46 €, como se pode ver no quadro seguinte. -----

Autos de Medição	Retenção 10%
Auto de medição n.º1	1.241,46 €
TOTAL	1.241,46 €

----- Face ao exposto e caso a Câmara Municipal assim o entenda, pode-se aceder à pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- PROJECTO DE REABILITAÇÃO E MUSEALIZAÇÃO DO LAGAR DA CERA, FELGUEIRAS, TORRE DE MONCORVO: Presente a informação 050/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para os devidos efeitos, junto se anexa o processo relativo ao projecto de **Reabilitação e Musealização do Lagar da Cera** da Freguesia de Felgueiras. Efectuadas as medições e orçamento o projecto global importa em **45.879,89€**, de acordo com a estimativa orçamental abaixo discriminada. -----

Arquitectura	36.197,89€
Rede de águas e esgotos	1.807,00€
Desdobráveis	875,00€
Infra-estruturas eléctricas	7.000,00€
Total	45.879,89€

----- Mais se informa que do processo consta a declaração da Junta de Freguesia de Felgueiras atestando a aprovação das soluções preconizadas. ---

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ALBERTO MANUEL BENTO SILVA – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CARRASCAL, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 182/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os projectos de especialidades da obra de remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-10-2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- 2. – Por análise ao processo verifica-se que o mesmo não se encontra devidamente instruído, encontrando-se em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade; -----

----- b) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles, e quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

----- c) Plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública; -----

----- d) Comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional do autor do projecto Acústico; -----

----- 3. – Constata-se ainda que os seguintes elementos apresentados encontram-se incorrectos: -----

----- a) No projecto de comportamento térmico o termo de responsabilidade apresentado não possui a assinatura original, sendo uma digitalização; -----

----- b) No projecto acústico, o termo de responsabilidade apresentado menciona que a redacção actual do dec. – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro é a Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro sendo que na realidade a redacção actual é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março; -----

----- 4. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos. ----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, e notificação do requerente dos pontos n.º 2, 3 e 4, devendo o munícipe no prazo



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ERMESINDA NUNES PÓVOA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO (LEGALIZAÇÃO) DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO, SITO NA RUA DO VALE REDONDO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 183/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a legalização referente às alterações introduzidas a uma moradia unifamiliar e construção de um anexo sem prévio licenciamento. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua vale redondo na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Sendo que o requerente já anteriormente tentou legalizar as alterações, tendo sido informado no ofício 3058 datado a 22-12-2010 de que o anexo possuía uma área superior a 8% da área total do lote, pelo que não era passível de legalização. -----

----- 4. – Vêm agora o requerente apresentar correcção ao anexo possuindo agora uma área inferior a 8% da área total do lote. -----

----- 5. – As alterações introduzidas sem prévio licenciamento dizem respeito à ampliação da habitação em cerca de 17.30m² e construção de um anexo para garagem com uma área de 47.88m², assim como alteração da cêrcea da habitação tendo sido criado uma zona de arrumos no sótão assim como o respectivo acesso por intermédio de umas escadas exteriores, sendo que no



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

que diz respeito a questões urbanísticas e questões legais do ponto de vista de legitimidade da parcela não existe inconveniente na aprovação das alterações introduzidas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação, e para além das normais taxas de licenciamento, deverão os serviços cobrar a Taxa Municipal de Urbanização (TMU), cujo valor se estima em **427,81 €** referente à ampliação introduzida sem o prévio licenciamento. -----

----- 7. – Não deverá a autorização de utilização ser emitida sem que primeiro seja realizada uma vistoria para verificação das condições de habitabilidade. ---

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DA GRAÇA RODRIGUES MATOS – OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA QUINTA DO CORISCO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 185/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer por parte do requerente à ARH norte para apreciação, e foi emitido parecer Favorável. -----

----- 3. – Em conformidade com o ponto n.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho deverá ser apresentado conjuntamente com o pedido de licenciamento o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativamente ao coordenador de projecto, autores de projectos. ----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- 4. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7. – O processo encontra-se acompanhado de um pedido de isenção de ocupação de via pública. -----

----- 8. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras de forma condicionada à apresentação dos elementos em falta referidos nos pontos n.º 3, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **1.851,87€**, acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 10. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 3 a 8.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ MIRANDA CORDEIRO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

CIVIL/PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ, SITO NO LUGAR DE LOUREIRO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 191/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A munícipe supracitada vem requerer a substituição do alvará referente ao industrial de construção civil, “Empreiteiro”, referente ao processo de construção de uma habitação unifamiliar, bem como a prorrogação do alvará de construção. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A obra foi licenciada por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 05/11/2009 e obteve o alvará de construção n.º 49/2009 datado de 24/11/2009 por um período de 12 meses, tendo sido aprovado a comunicação prévia referente às alterações realizadas ao longo da fase de obras por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 14-03-2011. -----

----- 3. – O requerente vem entregar os elementos referentes ao novo empreiteiro, encontrando-se o pedido devidamente instruído, tendo de igual modo alegado que o empreiteiro anterior abandonou a obra e a impossibilidade de o contactar. -----

----- 4. – De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, sendo o primeiro pedido efectuado pelo requerente, propõe-se que seja concebida a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 6 meses que é metade do prazo inicial, assim como seja autorizada a substituição do empreiteiro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FRANCISCO MANUEL MARTINS – REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO, SITO NA RUA DA EIRA, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 193/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente vem entregar os elementos em falta e solicitados no ofício 1000 datado de 15-03-2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O projecto de arquitectura foi aprovado de forma condicionada de acordo com a deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- 3. – O requerente apresenta agora, devidamente corrigidos, os elementos que se encontravam incorrectos no processo. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao acima exposto, propõe-se que o processo passe de aprovação condicionada a aprovação definitiva uma vez que os elementos se encontram devidamente corrigidos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LÚCIA DA GRAÇA FERNANDES PINTO – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 196/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente a uma alteração e reconstrução de uma moradia unifamiliar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se na Freguesia da Adeganha, em área classificada como área de construções existentes, dentro da **área de protecção da Igreja Matriz de Santiago Maior**, classificada Monumento Nacional pelo Decreto n.º 33587, de 27-03-1944, ao abrigo do art. 50.º do Regulamento do PDM, foi solicitado parecer à DTP. -----

----- 3. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado à Direcção Regional de Cultura do Norte para apreciação e obteve o parecer de **Não Favorável** (anexa-se informação da Direcção Regional de Cultura do Norte). -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e na notificação a enviar ao requerente deverá ser anexa a informação da Direcção Regional de Cultura do Norte. -----

----- 5. – Deverá ainda o requerente efectuar as devidas correcções ao projecto de arquitectura devendo apresentar duas cópias para envio à Direcção Regional de Cultura do Norte. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CARLOS JOAQUIM REMONDES – RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO PADRE, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 198/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresenta os elementos solicitados no ofício 998 datado a 15-03-2011 relativos aos projectos de especialidades da obra de reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 3. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado.

----- 4. – O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 5. – O processo encontra-se acompanhado de um plano de ocupação de via pública com uma área a ocupar de **22,0m²**, prevendo o plano de ocupação de via pública o corte ao trânsito automóvel de uma rua contígua à habitação, foi solicitado parecer à junta de freguesia de Larinho, tendo a mesma se pronunciado favoravelmente, não existindo inconvenientes no corte da rua pois existem alternativas. -----

----- 6. – O requerente apresenta ainda alteração aos pormenores construtivos encontrando-se agora uniformes nas diversas especialidades. -----

----- 7. – Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **783,42€**, assim como a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **940,72€** acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 9. – Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2, 4 e 7.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ADEGA COOPERATIVA DE MONCORVO, C.R.L. – REGISTO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL (TIPO 3) EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 207/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – No seguimento da informação 056/2011/DOOP (anexa) e respectiva deliberação de 04/02/2011, foi a Cooperativa Agrícola notificada no sentido de apresentar o pedido de admissão ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais acompanhado dos elementos exigidos pela legislação em vigor. -----

----- 2 – Veio assim a Cooperativa Agrícola apresentar os elementos solicitados. -----

----- 3 – Conforme informação 189/2011/DOOP (anexa) os elementos apresentados promovem o cumprimento da legislação aplicável pelo que é proposta a sua aceitação. -----

----- 4 – Face ao exposto e estando agora reunidos todos os elementos previstos na secção 3 do anexo IV do Dec. Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, proponho a emissão de parecer favorável ao Registo de Actividade Industrial. --

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- IRENE PIEDADE ROSA – DERROCADA DE MURO PARA A VIA PÚBLICA, SITO NA RUA DA ESTRADA, CABEÇA DE MOURO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 204/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- 1 - Conforme informação 203/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um muro que se encontra derrubado para a via pública e que põe em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----

----- “1 - As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 - Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- “1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 - Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 - O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificada a proprietária no sentido de proceder á imediata consolidação do muro e consequente reconstrução do mesmo com as características existentes. -----

----- 4 – Uma vez que se trata de situação urgente e que implica com a segurança imediata de pessoas e bens proponho que a desobstrução da via e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

senalização de área de protecção (até á consolidação do muro) seja efectuada de imediato pelo município. -----

----- 5 – Esta informação, embora seja agendada para reunião de câmara, será de imediato remetida para conhecimento do Vereador com o pelouro da protecção civil. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AMÍLCAR JOSÉ TRIGO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, N.º4, EM TORRE DE MONCORVO: Presente o registo de entrada n.º 141/2011/DOOP, a solicitar a renovação do alvará de ocupação de via pública n.º 031/2010. -----

----- Pelo Chefe de Divisão foi proposto o deferimento a exemplo dos anos anteriores. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AMILCAR JOSÉ TRIGO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, SITO NA AV.ª JORGE LUÍS BORGES, EM TORRE DE MONCORVO: Presente o registo de entrada n.º 142/2011/DOOP, a solicitar a renovação do alvará de publicidade n.º 06/2010. -----

----- Pelo Chefe de Divisão foi proposto o deferimento a exemplo dos anos anteriores. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO PEREIRA – DERROCADA DE MURO, SITO NA RUA DA ESTRADA, CABEÇA DE MOURO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 206/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- 1 - Conforme informação 205/2011/DOPO (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um muro que se encontra derrubado para a via pública e que põe em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação** -----

----- “1 - As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 - Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

----- 2 - Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 - O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade". -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificada a proprietária no sentido de proceder á imediata limpeza da via, consolidação do muro e conseqüente reconstrução do mesmo com as características existentes. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 08 de 15 de Abril de 2011

artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,